
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMED/COMED Nº 03/2025

Dispõe sobre a atualização do Regimento Interno do
Fórum Municipal de Educação de Divinópolis/MG –
FMED.

A Secretária Municipal de Educação de Divinópolis, Andreia Carla Ferreira Dimas, e o Presidente do Conselho Municipal de Educação de Divinópolis, José Heleno Ferreira, no uso de suas atribuições e, considerando a solicitação do Fórum Municipal de Educação de Divinópolis – FMDE.

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

Das Finalidades e das Atribuições

SEÇÃO I

Das Finalidades

Art. 1º Fica disposto o documento atualizado do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Divinópolis (FMED), aprovado na reunião Plenária do dia 04 de julho de 2024, nos termos que segue:

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação de Divinópolis - MG (FMED), como instância de debates, elaboração e proposição de políticas públicas para a educação do Município de Divinópolis, instituído pela Lei Municipal nº 7522/2012 que cria o Sistema Municipal de Ensino, e regulamentado por Resolução Conjunta da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e do Conselho Municipal de Educação - COMED, de caráter permanente e autônomo, é um espaço de interlocução e diálogo entre a sociedade civil e o Estado.

Art. 3º São finalidades do FMED:

- I - participar do processo de concepção, elaboração, proposição e avaliação das políticas públicas de educação do Município, e se manifestar sempre que necessário;
- II - incentivar a sociedade civil e os órgãos de Estado e de governo a participarem efetivamente nas Conferências Municipais de Educação (CMEs);
- III - monitorar e avaliar a implementação dos Planos Municipais de Educação (PMEs);
- IV - acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores de Divinópolis, a tramitação de projetos legislativos referentes à política municipal de educação, em especial a de projetos de leis dos Planos Decenais de Educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009.

SEÇÃO II

Das Atribuições

Art. 4º Em relação aos Planos Municipais de Educação são atribuições do FMED, entre outras:

- I - Realizar o monitoramento contínuo e a avaliação bianual e preferencialmente, até o mês de outubro, da execução e do cumprimento das metas dos PMEs, conjuntamente com seguintes instituições, no âmbito de suas respectivas competências:
 - a) Secretaria Municipal de Educação de Divinópolis (SEMED);
 - b) Conselho Municipal de Educação de Divinópolis (COMED);
 - c) Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Divinópolis (CECEL);
 - Superintendência Regional de Ensino (SRE);
 - d) Instituições de ensino superior, públicas e privadas;
 - e) Instituições de ensino técnico e/ou profissionalizante – públicas e privadas e;
 - f) Instituições privadas de educação básica.

II - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet, juntamente com as demais instâncias referidas nas alíneas do inciso I, do caput do artigo 4º.

III - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas dos PMEs.

IV - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em Educação, estabelecido nos ciclos orçamentários do município.

Parágrafo único. Para garantir o monitoramento do Plano Municipal de Educação, o FMED promoverá bianualmente evento com essa finalidade para os quais as instâncias referidas nas alíneas do inciso I, do artigo 4º, serão convidadas a apresentar os dados que demonstrem o desenvolvimento das estratégias e cumprimentos de metas, no âmbito de suas atribuições e competências.

Art. 5º Sem elidir o direito a realização de outras conferências, as Conferências Municipais realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do atual Plano Municipal de Educação (PME), subsidiar a elaboração do PME para o decênio subsequente e se articular com os Planos Estadual e Nacional de Educação.

Parágrafo único. Em relação às Conferências Municipais de Educação são atribuições do FMED, entre outras:

I - planejar e coordenar sua realização, bem como divulgar as suas deliberações;

II - aprovar ad referendum o Regulamento das Conferências, que vigorará desde a formalização da decisão de realização das mesmas, norteadas as etapas de sua organização, até o início dos trabalhos da Conferência observando que o Regulamento das Conferências será elaborado por grupo de trabalho temporário (GTT) indicado e aprovado em reunião do Pleno e disponibilizado, preferencialmente, com antecedência mínima de um ano da data do evento;

III - propor o Regimento Interno das Conferências, o qual será aprovado no início do evento e regerá os trabalhos da mesma, não podendo, porém, ferir o Regulamento mencionado no inciso II deste artigo;

IV - coordenar as Conferências Municipais de Educação, oferecer suporte técnico e promover as articulações necessárias entre os sujeitos envolvidos, inclusive em relação às pré-conferências que precederem as conferências municipais;

V - zelar para que as Conferências de Educação do Município estejam articuladas às Conferências Nacionais de Educação;

VI - monitorar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências.

Art. 6º São atribuições do Fórum Municipal de Educação, para além das Conferências Municipais de Educação ou Planos Municipais de Educação:

I - participar do processo de concepção, implementação e avaliação da Política Municipal de Educação;

II - planejar, convocar e coordenar a realização dos debates, encontros, plenárias, audiências públicas, conferências e/ou congressos municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências e/ou congressos municipais de educação;

IV - elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado em plenária e homologado pelos órgãos administrativos do Sistema Municipal de Ensino (SEMED e COMED);

V - zelar para que os fóruns e as conferências e/ou congressos de educação do Município garantam a ampla participação da sociedade civil e a articulação entre os diferentes Sistemas de Ensino;

VI - acompanhar os indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

VII - coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre as temáticas relevantes à educação por ocasião da reunião do Fórum, em sessões especiais e outros eventos.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação atuará como instância consultiva do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação é integrado por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades representativas dos segmentos da educação escolar e dos setores sociais.

Art. 8º A indicação de representantes efetivos e suplentes do FMED será de responsabilidade da entidade representada e será formalizada por meio de Resolução Conjunta da SEMED e COMED, elaborada a partir de minuta proposta pelo FMDE, respeitada a seguinte composição:

- I - cinco representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - cinco representantes do Conselho Municipal de Educação;
- III - cinco representantes da Superintendência Regional de Ensino de Divinópolis;
- IV - um/a representante do Colegiado de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal;
- V - um/a representante do Colegiado de Diretores de Unidades Escolares da Rede Estadual;
- VI - um/a representante dos trabalhadores/as de Instituições Federais de Ensino Superior;
- VII - um/a representante dos trabalhadores/as de Instituições Estaduais de Ensino Superior;
- VIII - um/a representante dos trabalhadores/as de Instituições Privadas de Ensino Superior;
- IX - um/a representante dos trabalhadores/as de instituições de Educação Profissional;
- X - um/a representante de movimentos sociais ligados às questões de Educação Afro- brasileira;
- XI - um/a representante de movimentos sociais ligados às questões de Diversidade de Gênero;
- XII - um/a representante de movimentos sociais ligado às questões de defesa das Pessoas com Deficiência;
- XIII - três representantes do Fórum Municipal dos Conselhos;
- XIV - um/a representante da Educação Indígena;
- XV - um/a representante do Observatório dos Direitos Humanos;
- XVI - um/a representante da Educação Quilombola;
- XVII - um/a representante da Comissão de Educação e Cultura da Câmara de Vereadores;
- XVIII - um/a representante da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara de Vereadores;
- XIX - um/a representante dos estudantes da Educação Básica;
- XX - um/a representante dos estudantes da Educação Superior;
- XXI - um/a representante de sindicato representativo dos trabalhadores/as em educação da Rede Estadual de Ensino;
- XXII - um/a representante de sindicato representativo dos trabalhadores/as em educação da Rede Municipal de Ensino;
- XXIII - um/a representante de Sindicato representativo dos trabalhadores/as em educação da Rede Privada de Ensino;
- XIV - dois representantes de trabalhadores/as em atuação na Educação Infantil;
- XXV - três representantes de trabalhadores/as do Ensino Fundamental, sendo um de cada rede de ensino;
- XXVI - três representantes de trabalhadores/as do Ensino Médio, sendo um de cada rede de ensino;
- XXVII - um/a representante dos Conselhos Escolares, sendo do segmento de pais/mães/responsáveis por crianças ou estudantes;
- XXVIII - um/a representante dos pais/mães/responsáveis por estudantes;
- XIX - um/a representante de instituições confessionais de ensino e;
- XXX - um/a representante do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º A cada representante citado nos incisos do artigo 8º corresponde respectivamente um suplente.

§1º Os representantes efetivos e suplentes de que trata o artigo 8º serão indicados, através de ofício, pelos respectivos órgãos ou entidades integrantes do FMED.

§2º As candidaturas ao mesmo segmento educacional da sociedade serão definidas por votação em reuniões plenárias do FMED.

Art. 10 Como critérios para composição do FMED será exigida comprovação de atuação efetiva, de no mínimo, dois anos da entidade, do órgão ou movimento na área da Educação.

CAPÍTULO III

Da Organização e Funcionamento

Art. 11 Na sua estrutura, o Fórum Municipal Permanente de Educação terá uma Coordenação, que poderá ser compartilhada entre até duas pessoas, duas Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho (organizados para atender urgências com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão) e uma

Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. A coordenação indicará um representante para assumir a Secretaria Executiva, enquanto negociará com a SEMED a forma de apoio técnico e financeiro para seu pleno funcionamento.

Art. 12 A eleição da Coordenação do FMED, para um mandato de quatro anos, será realizada em reunião do Fórum, convocada para esse fim, com sua pauta divulgada com antecedência mínima de quinze dias, sendo a escolha do/a candidato/a por maioria simples dos votos abertos dos membros titulares ou suplentes, em exercício de titularidade, presentes na reunião.

§ 1º É vedada a reeleição do coordenador do FMED e a manutenção da representação para o mandato subsequente.

§ 2º Nos casos de afastamentos temporários e simultâneos de coordenadores/as, estes serão substituídos por membro do Fórum que será indicado em reunião plenária convocada para este fim.

Art. 13 O Fórum Municipal de Educação será sempre composto por membros efetivos e membros suplentes, que representam órgãos públicos, autarquias, entidades representativas dos segmentos educacionais e setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação.

§ 1º São considerados segmentos da educação escolar:

I - estudantes;

II - pais/mães/responsáveis de crianças/estudantes;

III - profissionais da educação;

IV - dirigentes (gestores/as dos órgãos educacionais e instituições educativas);

V - conselheiros/as da educação;

VI - representantes dos conselhos escolares e;

VII - parlamentares integrantes das comissões de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (CECEL) e Comissão de Justiça, Legislação e Redação (CJLR) da Câmara Municipal de Divinópolis.

§ 2º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade civil:

I - entidades sindicais representativas dos trabalhadores/as em educação;

II - movimentos em Defesa da Educação;

III - movimentos sociais de afirmação da diversidade;

IV - comunidade científica;

V - entidades de estudos e pesquisa em educação;

VI - órgãos municipais de fiscalização e de controle interno e social;

VII - organizações não governamentais.

Art. 14 A critério do Fórum, a sua composição poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades, segmentos e movimentos sociais do município.

§ 1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à coordenação do mesmo, justificando a solicitação com base nos critérios estabelecidos por este Regimento.

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo.

Art. 15 As reuniões do FME serão compostas por:

a) membros efetivos com direito a voto;

b) membros suplentes sem direito a voto ou em exercício de titularidade pela ausência de seu titular com direito a voto e;

c) convidados especiais e observadores sem direito a voto.

§ 1º Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, sem direito a voto, a critério do Pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos sociais, representantes de organizações ligadas à educação, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, podendo qualquer cidadão contribuir com os trabalhos do FME.

§ 2º Será observador/a, sem direito a voto, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões do pleno do FME.

Art. 16 A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e aprovados em reunião convocada para esse fim.

Art. 17 O FMED deverá organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Nacional de Educação e na Lei nº 7522/2012, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Divinópolis - MG.

Parágrafo único. O Regimento Interno do FMED tem como base o Regimento Interno do Fórum Nacional de Educação.

Art. 18 O FMED terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 19 O FMED e as conferências e/ou congressos de educação estarão administrativamente vinculados ao Sistema Municipal de Ensino e, receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Educação no limite de sua disponibilidade orçamentária, para garantir seu funcionamento.

Art. 20 As deliberações do FMED buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos dos seus membros presentes e com direito a voto, exceto quando for exigido quórum qualificado nos termos do Parágrafo único do artigo 33 deste Regimento, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar as entidades que representam para subsidiar as decisões.

Art. 21 São direitos e deveres dos membros efetivos do FMED:

I - participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 22 As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME correrão por conta de cada instituição representada.

Parágrafo único. Quando da realização de atividades presenciais em outros municípios a viabilização da participação de representantes do FME será negociada entre a coordenação do mesmo, o governo municipal e as instituições representadas.

Art. 23 O Pleno, reunião geral dos membros do FME, é a instância máxima deliberativa do FMED.

Art. 24 Nos termos do artigo 11 deste Regimento, o FMED se organizará em comissões permanentes, grupos de trabalho temporários (GTTs), e uma secretaria executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art. 25 O Pleno do FMED, quando necessário, poderá criar GTTs, com indicação de seus respectivos membros, mediante votação em sessão, e estes funcionarão sob a seguinte organização:

I - cada GTT deverá designar uma Coordenação e uma Relatoria;

II - os GTTs terão sempre caráter temporário, e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de cento e oitenta dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FMED, mediante justificativa da Coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados;

III - cabe à Coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e, à Relatoria, a elaboração de documentos e pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalho.

Art. 26 São Comissões Permanentes do FMED: a Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização – CEMS e a Comissão Especial de Mobilização e Divulgação – CEMD, com atribuições criadas mediante votação em sessão do Pleno e definidas neste Regimento.

CAPÍTULO IV

Das Competências

Art. 27 Compete à Coordenação do FME:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - coordenar as reuniões do FME, orientar os debates e tomar os votos;

- III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
- IV - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;
- V - comunicar, mediante ofício, órgãos públicos, autarquias, entidades representativas dos segmentos educacionais e setores da sociedade que compõem o FME o não comparecimento dos seus representantes às reuniões, quando não houver justificativa da ausência;
- VI - representar o Fórum em outras instâncias e movimentos;
- VII - emitir voto de qualidade em caso de empate;
- VIII - promover junto aos órgãos administrativos do Sistema Municipal de Ensino as articulações necessárias ao pleno funcionamento do FMED;
- IX - tornar públicas as deliberações do FMED;
- X - realizar as ações necessárias ao fiel cumprimento das decisões e deliberações do Pleno do FMED e;
- XI - fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade de desempate, quando a coordenação for compartilhada, a mesma emitirá um único voto.

Art. 28 São atribuições da Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização (CEMS):

- - acompanhar a implementação das deliberações do Fórum, das Conferências e/ou Congressos Municipais de Educação:
- - monitorando o processo de implementação, avaliação e revisão do PME em vigor e dos Planos Decenais subsequentes; e
- - articulando e promovendo debates sobre conteúdos da Política Municipal de Educação, deliberados nas Conferências Municipais de Educação.
- - acompanhar indicadores educacionais, monitorando:
- - os Indicadores da Educação Básica e Superior;
- - os Indicadores de Qualidade da Educação Básica e Superior; e
- - os Indicadores de Equidade Educacional: de renda, de raça, de gênero, geracional, de condições físicas, sensoriais e intelectuais, do campo e da cidade, e outros.
- - articular-se com observatórios de monitoramento de indicadores educacionais;
- - desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais e acompanhamento do PME:
- - promovendo debates sobre resultados e desafios da Política Municipal de Educação;
- - coordenando o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Municipais; e
- - desenvolvendo e disponibilizando subsídios para o acompanhamento da tramitação da Lei do PME e para o monitoramento contínuo da execução de suas metas.
- - coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno do FMED e das demais normas de seu funcionamento, e do Regimento Interno ad referendum das próximas Conferências Municipais de Educação;

- elaborando proposta de Regimento Interno do FMED e das próximas Conferências Municipais de Educação; e
- coordenando a discussão e sistematizando as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do FMED.
- - coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FMED:
- levantando informações e definindo as formas de acessibilidade, conteúdos e periodicidade das publicações do FMED;
- produzindo e selecionando matérias para as publicações; e
- elaborando plano de distribuição das publicações.

Art. 29 São atribuições da Comissão Especial de Mobilização e Divulgação (CEMD):

- - articular os órgãos, instituições, entidades e movimentos sociais para participação de seus membros no Fórum e Conferências de Educação:
- elaborando materiais para divulgação das atividades do Fórum;
- elaborando e divulgando orientações para a organização das Conferências Municipais de Educação; e
- promovendo e participando de reuniões para colaborar com a organização e para o fortalecimento do Fórum Municipal de Educação.
- - articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o FMED e as Conferências Municipais de Educação (CMEs):
- propondo formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FMED e às CMEs;
- planejando e acompanhando a logística para a realização das CMEs;
- organizando a elaboração e os arquivos das atas do FMED;
- acompanhando a publicação de portarias sobre o FMED.

Art. 30 São atribuições da Secretaria Executiva do FMED:

- - expedir a convocação das reuniões ordinárias para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
- - expedir a convocação das reuniões extraordinárias;
- - elaborar as atas das reuniões;

-
- manter organizados os arquivos do FMED;
-
- promover apoio técnico-administrativo ao FMED;
-
- planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FMED;
-
- tornar públicas as deliberações do FMED; e
-
- acompanhar e assessorar a coleta e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 31 Na elaboração dos PMEs os prazos a que se refere este Regimento poderão ser alterados conforme demandas específicas de trabalho.

Art. 32 A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 33 O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros presentes do Fórum Municipal de Educação.

Art. 34 Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo Pleno do FMED.

Art. 35 Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovação pela plenária do Fórum Municipal de Educação e sua publicação.

Divinópolis, 09 de outubro de 2025.

JOSÉ HELENO FERREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Divinópolis

ANDREIA CARLA FERREIRA DIMAS

Secretária Municipal de Educação de Divinópolis

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel

Código Identificador:8C512748

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 14/10/2025. Edição 4128

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>